

# LEI Nº 216, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera o Parágrafo 4º, do art. 3º e o inciso III, do artigo 8º, da Lei 183, de 26 de fevereiro de 2024, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1°. O parágrafo 4°, do art. 3°, da Lei n° 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - (.....)
(.....)

Parágafro 4º - Semestralmente o município de Baixa Grande do Ribeiro, abrirá nova seletiva para os estudantes, seja para o preenchimento de novas vagas criadas, de vagas remanescentes e/ou das que resultarem da exclusão de candidatos então participantes."

Artigo 2°. O artigo 8°, da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º- Fica Vedada a participação do programa os estudantes que:

- I- Tenham participado do programa e tenham sido reprovados, por qualquer motivo, em um período;
- II- Que sejam filhos do Prefeito Municipal, do vice-prefeito municipal, dos Secretários Municipais ou servidores que ocupem cargos equivalentes ou de Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;

III-





IV- Que mantenham ou sejam filhos de quem, pessoalmente ou através de empresa, mantem contrato de fornecimento de bem, serviço ou obra pública com o município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Parágrafo Único - Não estão proibidos de participar do programa aqueles que sejam filhos de quem presta ou que prestem serviços de mão de obra, direta e pessoalmente, para o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e, que sejam elegíveis na forma da presente lei;"

Artigo 3º - Esta lei entra na data sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL –



# Ano XXIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 05 de Setembro de 2025 • Edição VCCCXCIX

ESTADO DO PIAUI

Secretoria de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL PIAUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ARRAIAL PIAUI



ARRAIAL PIAUI		25.00
N°	CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português	
02	Especialista na área da Educação	
03	Mestrado na área da Educação	
04	Doutorado na área da Educação	
05	Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
06	Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	Greek
07	Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).	
08	Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando- se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de	

	de	de 2025
***************************************		

TOTAL DE PONTOS

### Id:0047F1BB0BA4B2D6



LEI N° 215 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Denomina o prédio do CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s'nº centro, no Município de Baixa Grande Do Ribeiro - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. Fica denominado o Prédio do CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no município de Baixa Grande do Ríbeiro - Pl, de CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-ELTON MOTA DA SILVA.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

Art. 3°. Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PN em 04 de setembro de 2025.



## Id:0047F1BB0BA4B2E6



#### LEI Nº 216, DE 94 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera o Paragrafo 4º, do art. 3º e o inciso III, do artigo 8º, da Lei 183, de 26 de fevereiro de 2024, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1°. O parágrafo 4°, do art. 3°, da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - (....

Paragafro 4º - Semestralmente o município de Baixa Grande do Ribeiro, la lagogro de semastramento inicações de la composição de la definirá nova seletiva para os estudantes, seja para o preenchimento de novas vagas criadas, de vagas remanescentes e/ou das que resultarem da exclusão de candidatos então participantes

Artigo 2º. O artigo 8º. da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8"- Fica Vedada a participação do programa os estudantes que:

- Tenham participado do programa e tenham sido reprovados, por qualquer motivo, em um período:
- Que sejam filhos do Prefeito Municipal, do vice-prefeito municipal, dos Secretários Municipais ou servidores que ocupem cargos equivalentes ou de Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;

Que mantenham ou sejam filhos de quem, pessoalmente ou através de empresa, mantem contrato de fornecimento de bem, serviço ou obra pública com o município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Parágrafo Único - Não estão proibidos de participar do programa aqueles que sejam filhos de quem presta ou que prestem serviços de mão de obra, direta e pessoalmente, para o Municipio de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e, que sejam elegiveis na forma da presente lei;

Artigo 3º - Esta lei entra na data sua nublicação.

Artigo 4º - Revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUN SOUSA - PREFEYTO MUNICIPAL -

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais